



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Contabilidade

OFÍCIO/CONT Nº 048 /2023

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 25 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos as Vossas Excelências para encaminhar-lhes Projeto de Lei, que "**Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal de nº 984, de 29 de dezembro de 2022.**"

Sem mais para o momento, exteriorizamos nossos sentimentos de admiração e respeito pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

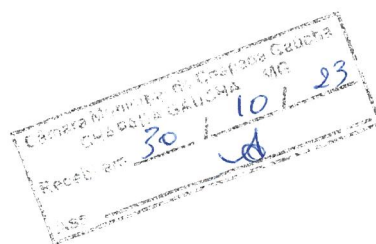
Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.

A Sua Excelência, o Senhor,

João Lopes Neres

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Chapada Gaúcha – MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Contabilidade

PROJETO DE LEI 057/2023

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	111/2023
Data do Protocolo	30/10/23
Folha do Protocolo	11-26
Funcionário Responsável	

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 984, de 29 de dezembro de 2022, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chapada Gaúcha para o exercício de 2023 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 984, de 29 de dezembro de 2022, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chapada Gaúcha para o exercício de 2023 e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Durante a execução orçamentária de 2023 fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 31% (trinta e um por cento) do orçamento municipal, sendo 30% (trinta por cento) destinados ao Poder Executivo e entidades da administração indireta e 1% (um por cento), destinados ao Poder Legislativo, podendo para tanto utilizar-se os recursos descritos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, 25 de outubro de 2023.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Contabilidade

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 057

Ilmo. Sr. Presidente;

Nobre Edis.

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “autoriza a alteração do limite para cobertura de créditos adicionais suplementares para o exercício de 2023”.

O presente projeto de lei visa buscar a necessária autorização legislativa para ampliar o limite estabelecido no art. 4º da Lei Municipal nº 984 de 29 de dezembro de 2022, para 31% (trinta e um por cento) do valor do montante das dotações orçamentárias da despesa fixada para o corrente exercício do município de Chapada Gaúcha.

Conforme consta na Lei Municipal nº 984, foi aprovado um limite inicial de suplementação de 21% (vinte e um por cento) e com esta proposição passa para 31% (trinta e um por cento).

O referido projeto de lei, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação e superávit financeiro de transferências especiais, programas do FNDE, transferências de resoluções fundo a fundo da saúde, superávit financeiro decorrente da fonte recursos ordinários e outros que por ventura configurar o crédito até o final do exercício, possibilitando cumprir com os pagamentos da folha dos servidores municipais e contribuições previdenciárias, transporte escolar terceirizado, limpeza pública, manutenção dos veículos da saúde, pagamento dos profissionais médicos da saúde, etc.

Assim, será possível ter uma flexibilidade na execução orçamentária e com isso garantir os procedimentos técnicos orçamentários ao orçamento municipal, de limite de suplementação suficiente para atender as demandas dos munícipes até o final de 2023.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Contabilidade

Diante de todo o exposto e das fundamentações elencadas, contamos com os Nobres edis para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados nas dotações orçamentárias deficitárias em razão do atendimento das demandas do município.

Renovamos a vossa Excelência, minha distinta consideração.

Chapada Gaúcha - MG, 25 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

Chapada Gaúcha, 25 de outubro de 2023.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.

PREFEITURA MUNICIPAL
Chapada Gaúcha
Chapada No Rumo Certo